

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.



Emenda Aditiva

Adicione-se ao art. 16 da Medida Provisória 1.042/2021, o seguinte dispositivo:

“Art. 16

.....
...
.....
.....

§1º Ficam ressalvadas do disposto no *caput* as instituições federais de ensino.”

Justificação.

O art. 16 estabelece data limite para que as transformações pretendidas na MP sejam realizadas, prevendo a extinção automática dos cargos e funções atualmente existentes e exoneração ou dispensa dos ocupantes. Os prazos são distintos para a administração direta e indireta:

- a. 31 de outubro de 2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e
- b. 31 de março de 2023, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.

Na prática, os órgãos da administração direta e indireta possuem até essa data para apresentar suas propostas de transformação de atuais tipos por aqueles criados pela MP.

Ocorre que as instituições federais de ensino, devem ser excluídas desta lógica de extinção automática dos cargos e funções e exoneração ou dispensa dos ocupantes em razão da sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial decorrente do art. 207 da Constituição Federal e já indicada no art. 3º, §3º da própria MP.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

PT/MG



CD/21848.99698-00